

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	10/07/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO**  
**DENÚNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO ELEITORAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 4ª REGIÃO/MG**

**1. ABERTURA:**

- 1.1. Processo Eleitoral nº 0077/2024
- 1.2. Data: 10/07/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h30min.
- 1.5. Luiz Carlos Nasser, Coordenador Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e Manoel Pereira Dias Júnior, o assessor jurídico OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da denúncia de prática de infração eleitoral nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG (Creci 4ª Região/MG).

**2. TEMPESTIVIDADE**

- 2.1. Data: 26/06/2024, 27/06/2024 e 29/06/2024.
- 2.2. Chapa Denunciante: “CRECI MG EVOLUÇÃO PARTICIPATIVA”.
- 2.3. Chapa Denunciada: “CRECI RENOVADO, CORRETOR VALORIZADO”.
- 2.4. Data das Contrarrazões: 02/07/2024.
- 2.5. A denúncia é tempestiva, pois foi apresentada após a homologação do registro da chapa denunciada, conforme publicada no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci.
- 2.6. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da última intimação enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) por meio de correspondência eletrônica.

**3. DECISÃO**

- 3.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral, a CEF conhece da denúncia, mas nega-lhe provimento, com a manutenção do registro da CHAPA 2 – “CRECI RENOVADO, CORRETOR VALORIZADO”.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD**

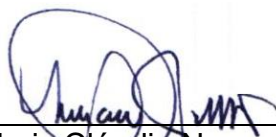
- 4.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a imagem, dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

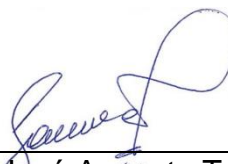
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	10/07/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**5. PUBLICAÇÃO**

5.1. Ao final, o Coordenador determinou a publicação da Ementa desta da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 4ª Região/MG, e a remessa do inteiro teor da Ata para os endereços eletrônicos dos representantes administrativos das chapas. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 12h10min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Júnior  
OAB/DF 34.448